



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folhas: _____

Processo: **708 / 2025**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/PMVA/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 708/SEMAF/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vale do Anari-RO
Comissão Permanente de Licitações - CPL

OBJETO:

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS COM VISTA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, ATENDENDO DEMANDA DE CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR, DEVENDO SER ACONDICIONADO EM RECIPIENTE TIPO MARMITEX, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 772.797,88 (setecentos e setenta e dois mil, setecentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos)

PRAZO DE INSCRIÇÃO:

De segunda a sexta - feira, no horário compreendido entre 07h:30min à 13h:30min, iniciando as 07h30min do dia 21 de janeiro de 2026, finalizando às 13h30min do dia 04 de março de 2026.

DATA FINAL DO CREDÊNCIAMENTO:

Dia 04/03/2026 às 13h:30min. (horário local)

PRAZO DE VIGÊNCIA:

Vigência: **12 (doze) meses.**

LOCAL DA INSCRIÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI - RO
Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL

Compõe este Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Requerimento de Credenciamento;

ANEXO III - Declaração de Regularidade Fiscal e não impedimento;

ANEXO IV - Declaração de Ciência e Aceitação das Condições do Edital;

ANEXO V - Termo de Compromisso;

ANEXO VI - Minuta de contrato.



Sumário

PREÂMBULO	1
1. OBJETO.....	1
2. DA PARTICIPAÇÃO E NÃO PARTICIPAÇÃO	2
3. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO	3
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	4
5. DA DOCUMENTAÇÃO.....	4
6. DA INSCRIÇÃO	6
7. DA PROPOSTA DE PREÇOS.....	7
8. DOS VALORES E DO REAJUSTE.....	8
9. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO	8
10. DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO	9
11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (CREDENCIADA).....	10
12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	11
13. DO PAGAMENTO	11
14. DA VIGÊNCIA	12
15. DOS RECURSOS	12
16. DA IMPIGNADAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	12
17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	13
18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	13
19. DO FORO	14



PREÂMBULO

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de **VALE DO ANARI/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 84.722.217/0001-90, com sede na Avenida Capitão Sílvio de Farias, nº 4571 – Centro, CEP 76.867-000, através do (a) Presidente, designado (a) pela Portaria nº 3372/GP/2025, de 20 de Outubro de 2025, para o conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, por meio da Comissão Permanente de Licitação, realizará **CREDENCIAMENTO** por meio de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, no termo da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.875/2024, de 09 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

PRAZO DE INSCRIÇÃO	
INICIO DAS INSCRIÇÕES:	Dia 21/01/2026, com início às 07h:30min.
FIM DAS INSCRIÇÕES:	Às 13h:30min, do dia 04/03/2026. (horário local)
LOCAL: Departamento de Licitações: Avenida Capitão Silvio de Farias, 4571 – Centro, Vale do Anari – RO	

1. DO OBJETO

- 1.1.** O objeto do presente Edital é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS COM VISTA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, ATENDENDO DEMANDA DE CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR, DEVENDO SER ACONDICIONADO EM RECIPIENTE TIPO MARMITEX**, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Vale do Anari, através das suas Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária (SEMUSA), Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme especificações e quantitativos detalhados no Termo de Referência (Anexo I).
- 1.2.** Os serviços a serem prestados, com suas quantidades estimadas e valores de referência, encontram-se detalhados exclusivamente no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste edital.



- 1.3.** O quantitativo indicado no Termo de Referência tem caráter estimativo, não implicando obrigação de execução total por parte da Administração durante a vigência do contrato. Sua definição serve apenas para fins de dimensionamento da demanda e da proposta.
- 1.4.** O presente credenciamento se enquadra na hipótese do [Art. 3º, inciso II, do Decreto nº 11.878, de 2024](#) e [Art. 79, inciso II da Lei nº 14.133 de 2021](#).
- 1.5.** A contratação decorrente deste CREDENCIAMENTO será formalizada com fulcro no [Art. 74, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021](#), observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis à execução contratual.
- 1.6.** O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO E NÃO PARTICIPAÇÃO

- 2.1.** Poderão participar deste CREDENCIAMENTO as pessoas jurídicas previamente cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e em seus Anexos.
 - 2.1.1.** A participação dar-se-á mediante entrega exclusivamente presencial da documentação exigida, em envelopes devidamente lacrados, na Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, no endereço, datas e horários definidos neste instrumento convocatório.
- 2.2.** Poderão participar empresas sediadas em outros municípios, desde que possuam cozinha industrial devidamente estruturada e em funcionamento no Município de Vale do Anari/RO, apto a atender conforme necessidade das Secretarias demandantes (SEMOSP; SEMUSA e SEMAS).
- 2.3.** O interessado é o único responsável pelos documentos apresentados e pelas declarações firmadas, assumindo como verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante legal, ficando excluída a responsabilidade do órgão promotor do credenciamento por eventuais equívocos ou omissões.
- 2.4.** É de responsabilidade do participante verificar a exatidão e manter atualizados seus dados cadastrais e documentais, procedendo, sempre que necessário, à substituição ou atualização das informações apresentadas.



- 2.5.** A não observância do disposto no item anterior, bem como a apresentação de documentação incompleta ou divergente das exigências editalícias, poderá acarretar a inabilitação ou desclassificação do participante durante a análise da habilitação.
- 2.6. Não poderão participar deste credenciamento:**
- 2.6.1.** Empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- 2.6.2.** Empresas declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública;
- 2.6.3.** Empresas reunidas em consórcio.
- 2.6.4.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.6.5.** Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.6.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CREDENCIANTE ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.8.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os produtos de forma independente;
- 2.6.9.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade CREDENCIANTE, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do Art. 9º da Lei nº 14.133/2021.
- 2.6.10.** O impedimento de que trata o item 2.6.5 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora.



3. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

- 3.1.** A documentação necessária para participar deste processo de CREDENCIAMENTO deverá ser entregue na sede da Prefeitura Municipal de Vale do Anari, na sala da Comissão Permanente de Licitações - CPL, localizada na Avenida 23 de Agosto nº 140, Centro, CEP: 76.867-000, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h30min às 13h30min.
- 3.2.** O CREDENCIAMENTO permanecerá aberto para novos interessados durante toda a vigência deste Edital, podendo as empresas se habilitarem a qualquer momento, desde que atendam a todos os requisitos.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 4.1.** Poderão se credenciar todas as pessoas jurídicas que atenderem às exigências de **Habilitação e Qualificação Técnica** contidas neste Edital e seus anexos, e cujo objeto social seja compatível com o objeto deste CREDENCIAMENTO.
- 4.2.** No caso de haver mais de uma empresa CREDENCIADA, a distribuição dos serviços se dará em regime de cotas igualitárias, por meio de escala de plantões e/ou rodízio, visando atender aos princípios da isonomia, impessoalidade e da livre escolha pelo usuário, sempre que possível, garantindo igualdade de oportunidade a todos os credenciados.
- 4.3.** A Administração poderá, a qualquer tempo, durante a vigência do CREDENCIAMENTO, convocar os CREDENCIADOS para reavaliação da documentação, exigindo a comprovação da manutenção das condições de habilitação.

5. DA DOCUMENTAÇÃO

Para fins de habilitação, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos, em cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais para autenticação por servidor da Comissão de Contratações.

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Ato constitutivo**, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, com objeto social pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.
- b) **Prova de Inscrição** no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- c) **Cédula de identidade e CPF** dos sócios-administradores ou do titular da empresa.



5.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) **Prova de regularidade** para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).
- b) **Prova de regularidade** para com a Fazenda Estadual.
- c) **Prova de regularidade** para com a Fazenda Municipal.
- d) **Certificado de Regularidade** do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS).
- e) **Prova de inexistência de débitos** inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

5.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) **Alvará de Funcionamento** atualizado, expedido pela autoridade competente (Secretaria municipal ou Estadual);
- b) **Alvará Sanitário** atualizado, expedido pela autoridade competente (Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual);
- c) **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste credenciamento.

5.4. DECLARAÇÕES E CERTIDÕES

- a) **Declaração** de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Anexo II).
- b) **Declaração** de que não foi declarada inidônea por órgão da Administração Pública (Anexo III).
- c) **Declaração** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável (Anexo IV).
- d) **Certidão Negativa de Licitante Inidôneo**, emitida pelo **Tribunal de Contas da União (TCU)**, atestando que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- e) **Certidão Negativa de Inabilitados**, também emitida pelo **Tribunal de Contas da União (TCU)**, comprovando que a empresa e/ou seus sócios não constam na relação de inabilitados para o exercício de cargo ou função pública.
- f) **Comprovação de regularidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** e no **Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP)**, disponíveis no **Portal da Transparência do Governo Federal**, demonstrando inexistência de sanções impeditivas de contratar com a Administração.



- g) **Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIAI)**, mantido pelo **Conselho Nacional de Justiça (CNJ)**, comprovando que não há registro de condenação impeditiva em nome da empresa ou de seus sócios-administradores.
- h) **Comprovação de situação cadastral regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF)**, no nível pertinente à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica exigida neste edital.
- i) **Declaração** de que não se encontra impedida de licitar ou contratar com o Poder Público, nos termos dos [arts. 155, 156 e 162 da Lei nº 14.133/2021](#).

6. DA INSCRIÇÃO

- 6.1.** Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF e entregarão, exclusivamente de forma presencial o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se CRENDENCIAR para a prestação dos serviços, conforme modelo em anexo do edital.
- 6.2.** A documentação prevista no tópico 5. do edital, deverá estar completa, assinada, e acompanhada de requerimento formal (modelo anexo II), devidamente preenchido e assinado por representante legal da empresa.
 - a) Requerimento de credenciamento (Anexo II);
 - b) Declaração de regularidade fiscal e não impedimento (Anexo III);
 - c) Declaração de ciência e aceitação das condições do edital (Anexo IV).
- 6.3.** Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.
- 6.4.** No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdênciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.5.** A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referências (Anexo I), assumindo o CRENDENCIAMENTO o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.6.** No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se CRENDENCIAR, o interessado apresentará também declaração que:
 - 6.6.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade do custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na Leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e no termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que



cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

- 6.6.2.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empresa menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, no termo do Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- 6.6.3.** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto no inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 6.6.4.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 6.7.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguinte consequências: assinatura de prazo para adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, no termo do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa credenciada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 6.8.** O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [Art. 16, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 6.9.** A falsidade da declaração de que trata o item 6.4. sujeitará o interessado às sanções prevista na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1.** A proposta da interessada consistirá na **adesão integral aos valores de remuneração dos serviços de fornecimento de refeições prontas do tipo marmitech compreendendo café da manhã, almoço e jantar, tomado por base os valores médios de preços praticados no mercado**, conforme detalhamento constante do **Anexo I** deste Edital.
- 7.2.** A **apresentação da documentação de habilitação** implicará aceitação tácita e irretratável, por parte da proponente, **dos valores estabelecidos na Tabela constante do item 1.1. do Termo de Referência (Anexo I)**, bem como das demais **condições técnicas e operacionais** fixadas neste instrumento convocatório.
- 7.3.** Os **valores pagos** pela execução dos serviços serão aqueles **constantes na Tabela item 1.1. do Termo de Referência (Anexo I)**, no momento da realização do procedimento, observadas as atualizações oficiais que vierem a ser publicadas por esta Administração.



- 7.4.** Não será admitida **qualquer proposta de preço divergente ou superior** aos valores de referência estabelecidos, sob pena de **inabilitação** da interessada.

8. DOS VALORES E DO REAJUSTE

- 8.1.** O **valor total estimado** para a presente contratação é de **R\$ 772.797,88** (setecentos e setenta e dois mil, setecentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos), correspondente ao período de **12 (doze) meses**, conforme estimativa constante no **Termo de Referência (anexo I)**. Ressalta-se que este valor possui caráter **meramente estimativo**, não representando compromisso de consumo mínimo por parte da Administração.
- 8.2.** Os **valores a serem pagos pelos serviços efetivamente prestados** serão aqueles **definidos na Tabela item 1.1. do Termo de Referências**, conforme especificações do **Anexo I** deste Edital, observadas as quantidades de serviços efetivamente realizados e devidamente atestados pelo Gestor e Fiscal de contrato.
- 8.3.** Os **valores dos procedimentos** serão **reajustados automaticamente** sempre que houver **atualização ou modificação oficial**, devendo tal alteração ser formalizada por **simples apostilamento** ao contrato, **dispensada a celebração de termo aditivo**, nos termos da legislação vigente.
- 8.4.** O **pagamento** será efetuado **mensalmente**, mediante **apresentação de nota fiscal** acompanhada do **relatório dos serviços executados**, devidamente conferido e atestado pelos Gestor(es) e Fiscal de contrato, observadas as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis.

9. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

- 9.1.** O **processo de CREDENCIAMENTO** será conduzido pela **Comissão Permanente de Contratações** da Prefeitura Municipal de Vale do Anari, designada por ato formal da autoridade competente.
- 9.2.** Compete à Comissão proceder à **análise e conferência da documentação apresentada** pelas interessadas, verificando o atendimento integral das exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, emitindo **parecer conclusivo de habilitação ou inabilitação**.
- 9.3.** O resultado da análise será **publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia - AROM** (<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>) e no site oficial da Prefeitura Municipal de Vale do Anari/RO



(<https://www.valedoanari.ro.gov.br/>), garantindo a devida publicidade e transparência dos atos administrativos.

- 9.4. As **empresas inabilitadas** poderão, a qualquer tempo durante a **vigência do presente Edital, reapresentar sua documentação**, desde que sanadas as pendências apontadas, para **nova análise pela Comissão**, observadas as mesmas condições e exigências previstas neste instrumento convocatório.
- 9.5. O **CREDENCIAMENTO permanecerá aberto** enquanto vigente este Edital, podendo novas empresas interessadas requerer sua participação, desde que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos.
- 9.6. A comissão de contratação (comissão permanente de licitação - CPL), realizará a publicação de novo edital quando este despontar no seu término, preferencialmente 30 dias antecedentes ao seu vencimento.
- 9.7. Ao término de cada período de vigência deste Edital de CREDENCIAMENTO, os **atuais credenciados serão automaticamente descredenciados** e caso tenham interesse na continuação na contratação, **deverão se credenciar novamente**, seguindo os termos do edital e eventuais erratas ou termos de prorrogação que vierem a ser publicados.
- 9.8. A Comissão de Contrações (Comissão Permanente de Licitação - CPL) desta Prefeitura Municipal de Vale do Anari, realizará a qualquer tempo a habilitação (recebimento da documentação) dos interessados no CREDENCIAMENTO, utilizando-se do “Processo Mãe” para tal procedimento, observando sempre o [Art. 11 do Decreto nº 11.878, de 09 de Janeiro de 2024](#) e os [Art. 62 ao 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

10. DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

- 10.1. A empresa que atender a todos os requisitos estabelecidos neste Edital será considerada habilitada e, portanto, credenciada.
- 10.2. A homologação do credenciamento será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM e no site oficial da Prefeitura Municipal de Vale do Anari. Após a publicação, a empresa será convocada para a assinatura do Termo de Contrato, observados os prazos e condições previstos neste instrumento.
- 10.3. O CREDENCIAMENTO terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitando-se ao máximo de 60 (sessenta) meses mediante interesse da Administração e desde que mantidas as condições de habilitação, preço e qualidade dos serviços ofertados.



11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (CREDENCIADA)

- 11.1.** A Credenciada se obriga a cumprir todas as condições estabelecidas no **Termo de Referência** (Anexo I) e no **Estudo Técnico Preliminar**, incluindo, mas não se limitando a:
- 11.1.1.** Fornecer as refeições prontas (café da manhã, almoço e jantar) conforme quantidades, local de entrega, horários e cardápios definidos pela Administração Municipal.
- 11.1.2.** Preparar e acondicionar todas as refeições em recipientes do tipo marmitex, devidamente lacrados, identificados e apropriados para conservação térmica e sanitária.
- 11.1.3.** Garantir que as refeições sejam produzidas e manipuladas em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária, legislação de boas práticas de manipulação de alimentos e demais requisitos regulamentares aplicáveis.
- 11.1.4.** Manter instalações, utensílios, equipamentos e pessoal em perfeitas condições de higiene, limpeza e funcionamento, observando rigorosamente os padrões de segurança alimentar.
- 11.1.5.** Entregar as refeições no prazo estabelecido, garantindo pontualidade e regularidade, sem causar prejuízo às atividades das Secretarias demandantes.
- 11.1.6.** Substituir, sem ônus adicional à Administração, qualquer refeição entregue fora do padrão de qualidade, avariada, com odor, sabor ou aparência inadequada ou descumprindo especificações contratadas.
- 11.1.7.** Disponibilizar equipe capacitada e devidamente uniformizada para preparo, manipulação, embalagem e entrega das refeições, quando aplicável.
- 11.1.8.** Cumprir integralmente as condições, especificações e exigências previstas no Termo de Referência, no ETP, no edital de credenciamento e no contrato.
- 11.1.9.** Responder por quaisquer danos causados ao patrimônio público, aos servidores ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou responsáveis técnicos.
- 11.1.10.** Manter atualizados e válidos todos os documentos de habilitação exigidos durante o período de vigência do credenciamento.
- 11.1.11.** Atender prontamente às solicitações da fiscalização da Administração, fornecendo informações, esclarecimentos e acesso às instalações de produção quando necessário.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES

- 12.1.** A Contratante se obriga a:



- a) Indicar formalmente os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, registrando as ocorrências relevantes em relatório próprio.
- b) Fornecer à contratada as informações necessárias para execução do serviço, incluindo quantitativos, horários, locais de entrega e orientações sobre cardápios.
- c) Comunicar com antecedência mínima possível qualquer alteração de quantitativo, programação ou necessidade excepcional, respeitando a dinâmica operacional das secretarias demandantes.
- d) Conferir as refeições entregues, observando quantidade, qualidade, acondicionamento e demais especificações contratadas, registrando eventuais irregularidades para as providências necessárias.
- e) Realizar os pagamentos devidos à contratada dentro dos prazos estabelecidos no instrumento contratual, desde que cumpridas todas as obrigações e comprovada a execução adequada do fornecimento.
- f) Assegurar à contratada condições mínimas para a entrega das refeições nos locais indicados pela Administração.
- g) Notificar formalmente a contratada sobre qualquer descumprimento das obrigações, aplicando penalidades quando cabíveis, conforme legislação vigente e cláusulas contratuais.
- h) Prestar suporte administrativo necessário para garantir a adequada execução do fornecimento, especialmente em situações emergenciais ou de demanda extraordinária.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1.** O pagamento será realizado mensalmente, após a apresentação, pela Credenciada, do relatório de serviços prestados, acompanhado das respectivas requisições e autorizações, devidamente atestado pelo gestor(es) e fiscal(is) do contrato.
- 13.2.** A Credenciada deverá apresentar a Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados no mês de competência.
- 13.3.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da nota fiscal.

14. DA VIGÊNCIA



- 14.1.** O presente Edital de CREDENCIAMENTO terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do [art. 106 da Lei nº 14.133/2021](#).
- 14.2.** O contrato de prestação de serviços decorrente deste CREDENCIAMENTO terá sua vigência vinculada à do Edital.

15. DOS RECURSOS

- 15.1.** A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do CREDENCIAMENTO, observará o disposto no [Art. 17 do Decreto 11.878, de 2024](#).
- 15.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias, contados da data de publicação da decisão.
- 15.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
 - 15.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada em tempo destinado ao ato, no prazo de 1 dia útil, sob pena de preclusão;
 - 15.3.2.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 15.4.** Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (cpl@valedoanari.ro.gov.br).
- 15.5.** O recurso será dirigido à Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para autoridade superior, a qual deverá preferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 16.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido em até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 16.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



16.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, exclusivamente pelo endereço de E-mail: cpl@valedoanari.ro.gov.br, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

16.4. As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame.

16.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

16.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à Credenciada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da nota fiscal mensal;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.2. As sanções serão aplicadas conforme a gravidade da infração, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e do Termo de Referência.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da Credenciada, farão parte integrante do Termo de Contrato a ser assinado.

18.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, à luz da [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#) e dos princípios gerais de direito.

18.3. Será divulgada Ata da Sessão Pública no Sistema Eletrônico (<https://transparencia.valedoanari.ro.gov.br/portaltransparencia/1/licitacoes>).

18.4. A Administração Pública se reserva no direito de:

18.5. Anular a licitação se houver vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros;



- 18.6.** Revogar por interesse do Vale do Anari/RO em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, sem que à Licitante tenha direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no [Art. 71 da Lei 14.133/2021](#).
- 18.7.** Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta de preços.
- 18.8.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do CRENDENCIAMENTO na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Agente de Contratação Titular designado pela Portaria nº 3372/GP/2025.
- 18.9.** O Agente de Contratação ou a Autoridade Competente, é facultado, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

19. DO FORO

- 19.1.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da COMARCA DE MACHADINHO D'OESTE/RO, considerado aquele a que está vinculada a Administração Municipal, excluindo-se quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

Vale do Anari – RO, **20 de Janeiro de 2026.**

ARMSTRONG EMANUEL DE MELO ALMEIDA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Portaria nº 3372/GP/2025



**ANEXO I
TERMO DE REFERENCIAS**

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), especialmente o inciso I do art. 78 e o inciso II do art. 79, constituindo peça integrante e indissociável do procedimento administrativo que visa à abertura de processo de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS COM VISTA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS. ATENDENDO DEMANDA DE CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR, DEVENDO SER ACONDICIONADO EM RECIPIENTE TIPO MARMITEX**, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Vale do Anari, através das suas Secretarias Municipais de Saúde e Vigilância Sanitária (SEMUSA), Assistência Social e Obras e Serviços Públicos conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID	QTDE.	Vlr. UNIT.	Vlr. TOTAL
1	CAFÉ DA MANHÃ; por pessoa, cada lanche deverá incluir no mínimo os itens descritos a seguir: a) 02 (dois) pães tipo francês de 50 gramas cada, recheado com no mínimo 25 gramas de frios, tais como apresuntado, mussarela, salame, queijo prato, presunto, etc, em cada pão. b) 01 (uma) fruta de época de 1ª qualidade, tais como, maçã, banana, pêra, etc. c) 01 (uma) bebida não alcoólica: leite com café ou leite com chocolate , ou suco natural ,sendo 300 ml por refeição. Para melhor aproveitamento dos gêneros, os mesmos poderão estar dispostos separadamente, armazenados em recipientes adequados, para serem servidos. IMPORTANTE: • Os alimentos devem estar em ótima conservação vedada à entrega de alimentos estragados sob pena de desclassificação do alimento. Os alimentos devem ser entregues pela empresa vencedora todos os dias da semana (incluindo sábados, domingos e feriados)	UN	8.736	R\$ 11,08	R\$ 96.794,88
2	REFEIÇÃO PRONTA DO TIPO MARMITEX, com peso mínimo de 800 gramas, contendo no mínimo: 1 Arroz	UN	26.900	R\$ 19,67	R\$ 529.123,00



	<p> Feijão 02 (duas) guarnições a critério do restaurante (visando diversificar o cardápio) podendo ser: Macarrão, farofa úmida crocante, lasanha, purê de batata, vatapá, cuscuz marroquino, batata assada, abobrinha com carne moída, sopa de mandioca, banana frita, bolinho de atum, polenta, creme de milho, almondegas, panquecas, ovos de galinha cozido, berinjela empanada. (Estas sugestões não são taxativas, podendo o restaurante preparar outros tipos de guarnições que entender necessário).</p> <p> Salada cozida de legumes variados no mínimo 03 (três) tipos de legumes por refeição. (visando diversificar o cardápio) podendo ser: Chuchu, couve-flor, brócolis, beterraba, berinjela, vagem, abobrinha verde, abóbora madura, maxixe, quiabo, batata doce, jiló, cenoura, inhame e tomate. (Estas sugestões não são taxativas, podendo o restaurante preparar outros tipos de legumes que entender necessário). Observação: Preparada de forma habitual.</p> <p> 02 (dois) tipos de carnes (proteína animal). Podendo ser: Carne bovina grelhada com cortes magros sem gordura aparente, Frango grelhado ou assado sem pele ou Peixe grelhado ou assado (filé). Observação: As carnes deverão ser bem cozidas, não apresentando qualquer resquício de sangue devido ao risco de contaminação por DTA's.</p> <p>Temperos: Poderão e deverão ser utilizados temperos industrializados como: extrato de tomate, molho de tomate, mostarda, ketchup, molhos de soja, caldos de carne ou legumes industrializados, sal light ou diet. Como também temperos naturais: Cebola, salsinha, coentro, cominho, louro, açafrão, orégano, alho, manjericão, sálvia e cebolinha verde.</p> <p>IMPORTANTE:</p> <ul style="list-style-type: none">• Os alimentos devem ser bem cozidos, vedada a entrega de alimentos mal cozidos sob pena de desclassificação do alimento.				
3	REFEIÇÃO PRONTA DO TIPO SOPA , de primeira qualidade, contendo no mínimo: Carne bovina	UND	8.640	R\$ 17,00	R\$ 146.880,00



	Legumes dos tipos (batata, tomate, cenoura, beterraba e mandioca)				
	Macarrão do tipo (argolinha, conchinha, cabelo de anjo ou ave Maria). Tamanho mínimo de 800 ml.				
VALOR TOTAL: R\$ 772.797,88 (setecentos e setenta e dois mil, setecentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos)					

1.2. Os quantitativos constantes acima são meramente estimativos, não implicam em obrigatoriedade de aquisição pela Administração, não podendo ser exigidos nem considerados como referência para pagamento, durante a vigência do Registro de Preços, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes.

2. ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente solicitação tem por objeto o **credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de fornecimento de refeições prontas**, compreendendo **café da manhã, almoço e jantar**, devidamente acondicionadas em recipientes do tipo **marmitex**, para atender às necessidades das Secretarias Municipais de **Saúde e Vigilância Sanitária (SEMUSA), Obras e Serviços Públicos (SEMOSP) e Assistência Social (SEMAS)** do Município de Vale do Anari/RO.

2.2. A demanda decorre da necessidade de garantir **alimentação adequada e contínua** aos servidores, colaboradores e beneficiários de programas sociais que participam de atividades externas, plantões e ações de atendimento à população, bem como àqueles que se encontram em regime de trabalho que impossibilita o deslocamento até suas residências durante a jornada.

2.3. No âmbito da **SEMUSA**, as refeições destinam-se a profissionais em regime de plantão, equipes de remoção e atendimentos itinerantes, como campanhas de vacinação, mutirões, ações emergenciais e demais atividades de saúde pública.

2.4. Na **SEMOSP**, o fornecimento é direcionado aos servidores que executam atividades de campo, tais como manutenção de vias, coleta de resíduos, limpeza pública e obras, garantindo nutrição adequada, desempenho e segurança no trabalho.



2.5. A **SEMAS** demanda o fornecimento de marmitex para atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, especialmente os abrigados da Unidade de Acolhimento Institucional Terezinha Ferreira de Araújo.

2.6. A contratação por **credenciamento**, com fundamento no **art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, justifica-se pela **inviabilidade de competição**, considerando a necessidade de contar com **diversos fornecedores habilitados**, assegurando cobertura ampla, atendimento simultâneo em diferentes localidades e horários, e continuidade dos serviços essenciais. Esse modelo permite a adesão de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas, promovendo **eficiência, isonomia e economicidade**.

2.7. O modelo de credenciamento permitirá que **diversos fornecedores interessados e aptos possam se habilitar**, atendendo de forma simultânea e não exclusiva às demandas do Município, observadas as condições e valores previamente definidos pela Administração. Essa sistemática **amplia a rede de atendimento**, assegura cobertura suficiente em áreas urbanas e rurais e possibilita maior agilidade e continuidade na prestação dos serviços, especialmente em situações emergenciais ou de caráter eventual.

2.8. O fornecimento compreenderá **refeições completas do tipo marmitex**, devidamente acondicionadas e identificadas, respeitando as normas sanitárias vigentes, além das especificações nutricionais e de qualidade estabelecidas pelas secretarias demandantes. As refeições serão entregues conforme os cardápios previamente definidos e de acordo com a programação e quantidade solicitadas por cada unidade administrativa.

2.9. Para a **SEMUSA**, o fornecimento garantirá alimentação a pacientes internados no Hospital Municipal de Pequeno Porte, seus acompanhantes, servidores plantonistas e profissionais envolvidos em campanhas de vacinação e capacitações de agentes comunitários de saúde.

2.10. Para a **SEMAS**, assegurará a oferta de refeições equilibradas aos acolhidos na **Unidade Terezinha Ferreira de Araújo**, especialmente em períodos em que a cozinha institucional não puder operar.

2.11. Para a **SEMOSP**, o fornecimento atenderá os servidores que atuam em obras e serviços nas zonas urbana e rural, garantindo condições dignas de trabalho e manutenção da produtividade.

2.12. A medida visa garantir o fornecimento regular de **refeições balanceadas, seguras e adequadas**, elaboradas conforme os padrões nutricionais e sanitários exigidos pela Vigilância



Sanitária e pela legislação aplicável, assegurando a qualidade alimentar e a continuidade dos serviços essenciais prestados à população.

2.13. Assim, o credenciamento proposto é **indispensável para a continuidade dos serviços públicos essenciais**, promovendo **eficiência administrativa, segurança alimentar e atendimento humanizado** aos servidores e à população assistida.

3. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. A estimativa de custo com a contratação é de **R\$ 772.797,88** (setecentos e setenta e dois mil, setecentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos), conforme se extrai da pesquisa de mercado realizada diretamente com fornecedores conforme [IN Seges/ME nº 65/2021](#).

4. VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1.1. A contratação visa assegurar condições adequadas de alimentação aos servidores públicos, colaboradores e beneficiários de programas sociais vinculados às secretarias mencionadas. A natureza das atividades desempenhadas por estas pastas impõe rotinas de trabalho que frequentemente impedem o deslocamento para refeições em domicílio, tornando indispensável o fornecimento de alimentação no local de trabalho ou em pontos de apoio designados.

5.1.2. As demandas por refeições abrange três momentos distintos do dia café da manhã, almoço e jantar e justifica-se pelas seguintes particularidades operacionais de cada secretaria:

- **Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA):** A manutenção dos serviços essenciais de saúde pública exige a disponibilidade contínua de profissionais em regimes de plantão, equipes de remoção e transporte de pacientes, atendimentos em zonas rurais, campanhas de vacinação e mutirões de saúde. Tais atividades, por sua natureza ininterrupta e muitas vezes emergencial, impossibilitam pausas prolongadas ou



deslocamentos, sendo o fornecimento de refeições um fator crítico para a manutenção do bem-estar e da capacidade laboral das equipes.

- **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP):** As equipes desta secretaria atuam majoritariamente em campo, executando serviços essenciais como manutenção de vias urbanas e rurais, operação de máquinas pesadas, coleta de resíduos sólidos e execução de obras de infraestrutura. As jornadas são extensas e os locais de trabalho, dispersos e distantes de centros urbanos, o que inviabiliza o retorno dos servidores para suas residências durante o intervalo para refeições.
- **Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS):** A necessidade desta pasta é assegurar a segurança alimentar e o acolhimento digno a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social, **exclusivamente no atendimento da Unidade de Acolhimento Institucional Terezinha Ferreira de Araújo.**

5.2. FUNDAMENTAÇÃO DO MODELO DE CONTRATAÇÃO: CREDENCIAMENTO

5.2.1. A escolha pelo sistema de credenciamento, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), mostra-se como a solução mais adequada e eficiente para a presente contratação. Este dispositivo legal ampara o credenciamento nos casos de inviabilidade de competição, cenário que se configura na situação em tela.

5.2.2. A inviabilidade de competição não decorre da ausência de empresas no mercado, mas sim da natureza do serviço a ser prestado. A demanda por refeições é contínua, descentralizada, fracionada e de volume variável, tornando impraticável a seleção de um único fornecedor que consiga, com exclusividade, atender a todas as necessidades simultâneas das diferentes secretarias, em localidades e horários distintos.

5.2.3. O modelo de credenciamento permite que todos os interessados que preencham os requisitos de habilitação e qualificação técnica sejam contratados pela Administração. Isso resulta na criação de uma rede de fornecedores aptos, o que oferece as seguintes vantagens estratégicas:

- Capilaridade e Abrangência: Garante a cobertura em múltiplas frentes de trabalho simultaneamente, incluindo zonas rurais e urbanas, assegurando que as refeições cheguem ao seu destino em tempo hábil e em condições adequadas de consumo.



- Flexibilidade e Escalabilidade: Permite à Administração Pública acionar os fornecedores sob demanda, atendendo a picos sazonais, situações emergenciais ou necessidades não programadas sem a necessidade de novos e morosos processos licitatórios.
- Fomento à Economia Local: Incentiva a participação de micro e pequenas empresas do município e da região, distribuindo a receita e fortalecendo o comércio local, em alinhamento com os princípios do desenvolvimento econômico sustentável.
- Isonomia e Ausência de Exclusividade: O sistema opera sem exclusividade entre os credenciados, que serão acionados conforme a necessidade e a ordem de sorteio ou rodízio, garantindo imparcialidade e isonomia no tratamento dos fornecedores.

5.3. REQUISITOS DE QUALIDADE, LOGÍSTICA E SEGURANÇA

5.3.1. O fornecimento de refeições prontas é um serviço que impacta diretamente a saúde e o bem-estar de seus consumidores. Portanto, a contratação será pautada por rigorosos critérios de qualidade e segurança.

5.3.2. Todas as refeições fornecidas café da manhã, almoço e jantar deverão ser preparadas em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária, utilizando ingredientes de boa procedência e seguindo cardápios balanceados do ponto de vista nutricional. As empresas credenciadas deverão comprovar a posse de alvará sanitário e apresentar um responsável técnico, quando aplicável.

5.3.3. Adicionalmente, estabelece-se como requisito logístico que a prestação do serviço seja realizada por empresas situadas a um raio máximo de 20 quilômetros do local de entrega, a fim de garantir que as refeições sejam entregues em tempo adequado e mantenham sua temperatura e qualidade. Os pontos de entrega serão especificados em cada Ordem de Fornecimento de Serviço (OFS) emitida pela secretaria demandante.

5.4. ORGÃO PARTICIPANTE

SEC. MUN. DE SAUDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA - SEMUSA
SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP
SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS

5.5. DAS ESTIMATIVAS DE QUANTITATIVOS



5.5.1. Considerando as solicitações e comunicações internas encaminhadas pelas Secretarias e seus respectivos setores da Administração Municipal, apresenta-se a estimativa dos quantitativos necessários para o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas no fornecimento de refeições prontas, compreendendo café da manhã, almoço e jantar, devidamente acondicionados em recipientes do tipo marmite, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária (SEMUSA), Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP) do Município de Vale do Anari/RO.

5.5.2. A necessidade da contratação justifica-se pela importância de garantir alimentação contínua, adequada e segura aos servidores, colaboradores e beneficiários que participam de atividades externas, plantões, ações emergenciais e serviços essenciais prestados à população. Em razão das características das atividades desempenhadas, muitas vezes em horários estendidos, em áreas remotas ou em condições que impossibilitam o retorno ao domicílio para refeições, torna-se indispensável assegurar o fornecimento regular de marmite, garantindo a manutenção da produtividade, o bem-estar e o adequado desenvolvimento das atividades de saúde, assistência social e serviços públicos.

5.5.3. A estimativa dos quantitativos apresentados fundamenta-se na demanda recorrente registrada pelas secretarias, considerando períodos de maior necessidade, ações eventuais, mutirões, atendimentos itinerantes e serviços contínuos. O atendimento por meio de refeições prontas permite agilidade, eficiência e continuidade na execução das atividades essenciais, evitando paralisações, atrasos ou prejuízos ao funcionamento dos serviços prestados à população. A padronização do fornecimento e o acompanhamento das solicitações também fortalecem a gestão administrativa e contribuem para o uso adequado e planejado dos recursos públicos.

5.5.4. Os quantitativos estimados têm origem nas comunicações internas enviadas pelos órgãos demandantes, consolidados pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda (SEMAF), conforme segue:

- C.I. nº 290/DEP.ADM-SEMUSA/2025, apresentando seu quantitativo (fls. 002);
- C.I. nº 162/SEMOSP/2025, apresentando seu quantitativo (fls. 005);
- C.I. nº 270/SEMAS/2025, apresentando seu quantitativo (fls. 008).



5.5.5. As estimativas encaminhadas por cada secretaria foram elaboradas tomando como base os parâmetros de utilização do exercício anterior, ajustados conforme a evolução das demandas atuais e previstas para o período contratual.

5.5.6. Dessa forma, a contratação fundamenta-se em planejamento adequado, alinhado às condições de mercado e às demandas reais dos setores, assegurando a continuidade dos serviços públicos e o pleno funcionamento da frota que atende às diversas Secretarias do Município de Vale do Anari/RO.

5.6. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) temos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

Em que pese o conceito seja aberto quanto ao que seja comum, ao analisarmos a especificação dos serviços demandados verificamos que estes:

1. são passíveis de padronização por critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;
2. possuem especificações usuais de mercado; e
3. possuem disponibilidade no mercado.
4. Logo, os serviços a serem contratados classificam-se como sendo comuns.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo os serviços constantes neste Termo de Referência serem executados por pessoal próprio da CONTRATADA, que deverá ser a única responsável por sua boa execução, conforme art. 122 da Lei 14.133/2021.

6.2. EXIGÊNCIAS DA HABILITAÇÃO

6.2.1. Poderão participar da licitação os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes no Edital e seus Anexos e estiverem habilitados para participação da mesma, desde que:



desempenhe atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação; atenda aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos do Edital.

6.2.2. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no edital e anexos poderá acarretar desclassificação da empresa.

6.3. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

6.4.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser contratado, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os serviços de forma independente.

6.4.2. A ausência de participação de empresas em regime de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

6.5. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

6.5.1. Os serviços executados pela Contratada deverão ser de primeira Qualidade. Caso os serviços apresentem características fora da qualidade exigida ou das especificações previstas, situação esta perceptível durante a sua execução ou já após a sua entrega, a Contratada deverá prestar todo o apoio técnico necessário visando à substituição do serviço pelo que atenda as especificações previstas.

6.6. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.6.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, com objeto social pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.

6.6.2. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

6.6.3. Cédula de identidade e CPF dos sócios-administradores ou do titular da empresa.

6.7. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA



6.7.1. **Prova de regularidade** para com a **Fazenda Federal** (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

6.7.2. **Prova de regularidade** para com a **Fazenda Estadual**.

6.7.3. **Prova de regularidade** para com a **Fazenda Municipal**.

6.7.4. **Certificado de Regularidade** do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS).

6.7.5. **Prova de inexistência de débitos** inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

6.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.8.1. **Atestado de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis, em características, quantidades e prazos, com o objeto deste credenciamento, demonstrando experiência prévia na execução de serviços similares.

6.8.2. **Alvará de Funcionamento**, devidamente atualizado e vigente, emitido pelo órgão municipal ou estadual competente, que comprove a regular autorização para o exercício das atividades da licitante relacionadas ao objeto desta contratação.

6.8.3. **Alvará Sanitário**, devidamente atualizado e vigente, emitido pela autoridade sanitária competente (Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual), comprovando a regular autorização para o exercício das atividades da licitante relacionadas ao objeto contratual.

6.9. DECLARAÇÕES e COMPROVAÇÃO DE INIDONEIDADE

6.9.1. **Declaração** de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

6.9.2. **Declaração** de que não foi declarada inidônea por órgão da Administração Pública.

6.9.3. **Declaração** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável.

6.9.4. **Certidão Negativa** de Licitante Inidôneo, emitida pelo **Tribunal de Contas da União (TCU)**, atestando que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.



6.9.5. Certidão Negativa de Inabilitados, também emitida pelo **Tribunal de Contas da União (TCU)**, comprovando que a empresa e/ou seus sócios não constam na relação de inabilitados para o exercício de cargo ou função pública.

6.9.6. Comprovação de regularidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), disponíveis no Portal da Transparência do Governo Federal, demonstrando inexistência de sanções impeditivas de contratar com a Administração.

6.9.7. Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIAI), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (**CNJ**), comprovando que não há registro de condenação impeditiva em nome da empresa ou de seus sócios-administradores.

6.9.8. Comprovação de situação cadastral regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**), no nível pertinente à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica exigida neste edital.

6.9.9. Declaração de que não se encontra impedida de licitar ou contratar com o Poder Público, nos termos dos [Art. 155, Art. 156 e Art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#).

7. OBRIGAÇÃO DAS PARTES

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1.1. Fornecer as refeições prontas (café da manhã, almoço e jantar) conforme quantidades, local de entrega, horários e cardápios definidos pela Administração Municipal.

7.1.2. Preparar e acondicionar todas as refeições em recipientes do tipo marmiteix, devidamente lacrados, identificados e apropriados para conservação térmica e sanitária.

7.1.3. Garantir que as refeições sejam produzidas e manipuladas em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária, legislação de boas práticas de manipulação de alimentos e demais requisitos regulamentares aplicáveis.

7.1.4. Manter instalações, utensílios, equipamentos e pessoal em perfeitas condições de higiene, limpeza e funcionamento, observando rigorosamente os padrões de segurança alimentar.

7.1.5. Entregar as refeições no prazo estabelecido, garantindo pontualidade e regularidade, sem causar prejuízo às atividades das Secretarias demandantes.



- 7.1.6. Substituir, sem ônus adicional à Administração, qualquer refeição entregue fora do padrão de qualidade, avariada, com odor, sabor ou aparência inadequada ou descumprindo especificações contratadas.
- 7.1.7. Disponibilizar equipe capacitada e devidamente uniformizada para preparo, manipulação, embalagem e entrega das refeições, quando aplicável.
- 7.1.8. Cumprir integralmente as condições, especificações e exigências previstas no Termo de Referência, no ETP, no edital de credenciamento e no contrato.
- 7.1.9. Responder por quaisquer danos causados ao patrimônio público, aos servidores ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou responsáveis técnicos.
- 7.1.10. Manter atualizados e válidos todos os documentos de habilitação exigidos durante o período de vigência do credenciamento.
- 7.1.11. Atender prontamente às solicitações da fiscalização da Administração, fornecendo informações, esclarecimentos e acesso às instalações de produção quando necessário.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.2.1. Indicar formalmente os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, registrando as ocorrências relevantes em relatório próprio.
- 7.2.2. Fornecer à contratada as informações necessárias para execução do serviço, incluindo quantitativos, horários, locais de entrega e orientações sobre cardápios.
- 7.2.3. Comunicar com antecedência mínima possível qualquer alteração de quantitativo, programação ou necessidade excepcional, respeitando a dinâmica operacional das secretarias demandantes.
- 7.2.4. Conferir as refeições entregues, observando quantidade, qualidade, acondicionamento e demais especificações contratadas, registrando eventuais irregularidades para as providências necessárias.
- 7.2.5. Realizar os pagamentos devidos à contratada dentro dos prazos estabelecidos no instrumento contratual, desde que cumpridas todas as obrigações e comprovada a execução adequada do fornecimento.
- 7.2.6. Assegurar à contratada condições mínimas para a entrega das refeições nos locais indicados pela Administração.



7.2.7. Notificar formalmente a contratada sobre qualquer descumprimento das obrigações, aplicando penalidades quando cabíveis, conforme legislação vigente e cláusulas contratuais.

7.2.8. Prestar suporte administrativo necessário para garantir a adequada execução do fornecimento, especialmente em situações emergenciais ou de demanda extraordinária.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização do recebimento dos serviços executados ficará a cargo da Comissão de Recebimento ou representante da Administração, ficando o mesmo responsável pela conferência das especificações dos serviços com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do Art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da execução deste destes, e de tudo dar ciência à Administração.

8.2. A Comissão de Recebimento ou Fiscal do Contrato procederá à avaliação das especificações dos serviços executados pela credenciada podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

8.3. A fiscalização de que trata este item não eximirá a contratada da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no Art. 120 da Lei 14.133/2021.

9. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

9.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).



9.2.3. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

9.2.4. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada por correspondência oficial na forma eletrônica, via e-mail, e por anotações.

9.3. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, acidentários e tributários resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

9.3.1. A inadimplência da contratada em relação aos encargos ou indenizações não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.4. DA ASSINATURA DO CONTRATO

9.4.1. A convocação da empresa credenciada para a assinatura do instrumento contratual correspondente deverá ser atendida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de decair o direito de fornecimento do objeto. Este prazo poderá ser prorrogável 01 (uma) única vez, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

9.4.2. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância.

9.5. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.5.1. **A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, Art. 117, caput).**

9.5.2. **O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.**

9.5.3. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, Art. 117, §1º).



9.5.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.5.5. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.5.6. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias corridos, após a efetiva realização dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Cada pagamento só será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ou seja, mediante apresentação das certidões negativas de débitos com a Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhistas, em plena validade.

10.3. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão por meio de Ordem Bancária, devendo ficar especificado: nome do banco; agência; conta corrente, localidade.

10.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

10.5. Após a análise e juntada de todos os documentos acima dentro neste preâmbulo, a controladoria geral da Prefeitura Municipal de Vale do Anari, emitirá parecer para pagamento, conforme a programação financeira e o cronograma de desembolso da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

10.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, à vista da NF-e por ela apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.



11. DOS REAJUSTES

11.1. O preço contratado será fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, admitindo-se, após esse período, o reajustamento em sentido estrito, nos termos do artigo 25, § 8º, I, da Lei Federal nº 14.133/202, ficando eleito como índice o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A Contratada, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, ou de qualquer outra infração às normas da Lei nº 14.133/2021, bem como às cláusulas e condições deste Termo de Referência, ficará sujeita, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou cumulativamente:

12.1. Advertência:

12.1.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de descumprir, ou cumprir fora do prazo, obrigação puramente formal e que não se justifique a imposição de penalidade mais grave.

12.2. Multa:

12.2.1. A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

12.2.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

12.2.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.2.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.3. Impedimento de Licitar e Contratar:



12.3.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.4. Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar:

12.4.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.5. Disposições Gerais:

12.5.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5.2. A aplicação das sanções previstas neste tópico não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.5.3. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial.

12.6. Procedimento para Aplicação das Sanções:

12.6.1. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



12.6.2. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.7. Reabilitação:

12.7.1. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública; pagamento da multa;
- b) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- c) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- d) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

• SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA - SEMUSA

02 – PODER EXECUTIVO

02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

02.005.10.301.0012.2.017 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA – SUS/ESTADO/ASPS-15%

Elemento de despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 15000200

Fonte: 16000010

02.005.10.302.0013.2.027 – BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC

Elemento de despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 16000030



02.005.10.305.0014.2.024 – BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Elemento de despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 16000040

• **OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

02 – PODER EXECUTIVO

02.008.04.122.0002.2.045 – MANUT. DAS ATIV. SECRET. DE OBRAS

Elemento de despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FICHA – 130

• **ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS**

02 – PODER EXECUTIVO

02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.004.08.122.0002.2.2.0008 – MANUT. DAS ATIV. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Elemento de despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FICHA – 10

02.004.08.244.0003.2.144 – PISO FIXO PSE – COOFINANCIAMENTO ESTADO-59.877-1

Elemento de despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FICHA – 39

02.004.08.122.0002.2.205 – PROGRAMAÇÃO – 110175720230001-65508-2

Elemento de despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FICHA – 49

14. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. De acordo com a pesquisa de mercado, o valor estimado da contratação é de **R\$ 772.797,88** (setecentos e setenta e dois mil, setecentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos).

14.2. Os preços referenciais que dão suporte ao referido valor estão anexos na fase interna do presente processo.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS



15.1. Os casos omissos relacionados a este documento regular-se-ão pelos preceitos do Direito Público aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado, na forma dos artigos 89 e 92, da Lei nº 14.133 de 2021.

15.2. A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho.

15.3. É vedada a empresa vencedora transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência/autorização da Administração.

15.4. A empresa contratada deverá possuir atendimento em horário comercial.

15.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

15.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos Arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

16. DO FORO

16.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação e demais normas aplicáveis;

16.2. Fica eleito o foro da comarca de Machadinho D'Oeste - RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente. À vista das informações contidas nestes autos e com observância à Lei Federal 14.133/21, APROVO o presente Termo de Referência e AUTORIZO a realização do procedimento licitatório.

Vale do Anari – RO, 15 de dezembro de 2025.

JOELMA ISABEL DE A. R. F. OLIVEIRA
Secretaria Mun. de Saúde e Vig. Sanitária - SEMUSA
Portaria nº 3294/GP/25

JOSE LUIZ ORTIZ DE ABREU
Secretaria Mun. de Obras e Serv. Públicos SEMOSP
Portaria nº 3084/GP/25

ELIANI DE LIMA
Secretaria Mun. de Assistência Social - SEMAS
Portaria nº 3082/GP/25

APROVO nos termos da Lei nº 14.133/21
em: ____/____/____

CLEONE LIMA RIBEIRO
Prefeito

O ANEXO I



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folhas: _____

Processo: **708 / 2025**



ANEXO II
CHAMAMENTO PÚBLICO N° XXX
REQUERIMENTO DE CREDENCIMANETO

A [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob nº [__], com sede à [ENDEREÇO COMPLETO], por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua participação no Chamamento Público nº [__]/2025, para fins de credenciamento, nos termos do Edital publicado.

Neste termos.
Pede deferimento.

Vale do Anari/RO, ____ de _____ de 20____.

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[Cargo]

[Assinatura e Carimbo]



ANEXO III

CHAMAMENTO PÚBLICO N° XXX

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E NÃO IMPEDIMENTO

A (razão social da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para os devidos fins, que:

I - Encontra-se regular perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como quanto ao cumprimento das obrigações relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e à Seguridade Social (INSS);

II – Não possui débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

III – Não foi declarada inidônea ou suspensa para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera federativa;

IV – Assume inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir sua habilitação no presente Chamamento/Credenciamento, bem como pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados.

Vale do Anari/RO, ____ de _____ de 20____.

_____ [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[Cargo]

[Assinatura e Carimbo]



ANEXO IV

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº [XXX]/[ANO]

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL

A [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o nº [____], por intermédio de seu representante legal, declara, para os devidos fins, que tomou conhecimento de todas as condições, exigências e obrigações constantes do Chamamento Público nº [__]/[ANO], disponibilizado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia - AROM (link: <https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>), bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e demais meios oficiais de divulgação.

Declara ainda que concorda integralmente com todos os termos e condições estabelecidos no referido Edital, comprometendo-se a cumprir fielmente as disposições nele contidas, caso venha a ser credenciada.

Vale do Anari/RO, ____ de _____ de 20____.

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[Cargo]

[Assinatura e Carimbo]



ANEXO V

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/PMVA/2025
TERMO DE COMPROMISSO
(Em Papel Timbrado da Empresa)

AO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO e COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Pelo presente, a empresa X (razão social) x, inscrita no CNPJ/MF nº x (nº) x, com sede administrativa na x (endereço completo) x, CPF nº x (nº) x, propomo-nos a entrega/executar o x (objeto resumido) x de que trata o Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/PMVA/2025**, pelos preços constantes da nossa **PROPOSTA DE PREÇOS**, e de acordo com os Quantitativos especificados no Edital e seus Anexos.

DECLARAMOS, sob as penas da LEI:

FATO SUPERVENIENTE

a) Que até a presente data, não existe **FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS** para habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

ACEITAÇÃO DO EDITAL

b) Que examinamos o Edital e seus Anexos e **ACEITAMOS** todas as condições e exigências, em todas as fases da licitação.

FIRMAR CONTRATOS DELA ORIUNDOS

c) Que concordamos em **FIRMAR CONTRATOS** dela oriundos do objeto da licitação pelo (s) preços ofertados mantendo todas as condições.

EMPREAGABILIDADE DE MENOR

d) Que não utilizamos em nosso funcional a mão-de-obra de **MENORES DE IDADE**, na idades e condições elencadas no inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal, em conformidade com a Lei Federal nº 9.854/99.

RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E REABILITADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

e) Que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme previsto em lei e demais normativas aplicáveis.

DA CONCESSÃO DE USO E DISPONIBILIZAÇÃO DOS DADOS

f) Que a empresa concorda com a publicação de todos os documentos apresentados para habilitação no portal da transparência do município, sem quaisquer tarjas, rasuras e/ou



métodos que impossibilitem a verificação do conteúdo dos referidos documentos, para que seja mantida a transparência das contratações do município de Vale do Anari/RO.

EMPREGABILIDADE DE SERVIDOR PÚBLICO

g) Que não existe, em nosso quadro de empregados, **SERVIDORES PÚBLICOS** exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, na forma do art. 9º, parágrafo 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

GRAU DE PARENTESCO

h) Que não possuo parentesco **CONSANGUÍNEO** ao afim, **ATÉ 3º GRAU**, com quaisquer pessoas ligadas à PREFEITURA MUN. DE VALE DO ANARI/RO.

AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

i) Que os documentos contidos na habilitação são **AUTÊNTICOS**.

ENCARGOS, TRIBUTOS E DESPESAS INERENTES AO OBJETO

j) Que todos os **ENCARGOS**, despesas com mão-de-obra e, todos os tríbutos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda os gastos com transporte/frete e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas estão inclusos no preço oferatado.

Por ser expressão da verdade, firmo e assino o presente.

Vale do Anari/RO, ____ de _____ de 20____.

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[Cargo]

[Assinatura e Carimbo]



ANEXO VI

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/PMVA/2025
MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ---/2025,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VALE
DO ANARI, ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE AGRICULTURA E**

.....

MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 84.722.917/0001-90, com sede na Avenida Capitão Silvio de Farias, 4571, Centro, Vale do Anari - RO, CEP 76.867-000, neste ato representado pelo(a),(cargo e nome) nacionalidade, estado civil, inscrito no CPF/MF sob o nºe RG nº doravante denominado CONTRATANTE,, e a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº sediado(a) na doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento de **SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS DO TIPO MARMITEX** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

-	CÓD	PRODUTOS	UN	QTD.	VALOR UNIT. MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO

1.2. **Objeto da contratação:**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de contados do(a) na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.1.1. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.*

2.1.2. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.*

2.2. *O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

2.3. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

2.4. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. *O valor total da contratação é de R\$..... (....)*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do



índice _____ (*indicar o índice a ser adotado*), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de XXXXXXX (60 dias), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX(60 dias).

8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*

9.18. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

9.19. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*

9.20. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*

9.21. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

10.2. *Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por XXXXXX dias após o término da vigência*



contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.3. *A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.*

10.4. *Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.5 deste contrato.*

10.5. *Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.*

10.6. *A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:*

10.6.1. *prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;*

10.6.2. *multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e*

10.6.3. *obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.*

10.7. *A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.6, observada a legislação que rege a matéria.*

10.8. *A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.*

10.9. *Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.*

10.10. *No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.*

10.11. *No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.*

10.12. *Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.*

10.13. *O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.*

10.13.1. *O emitente da garantia oferecida pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).*

10.13.2. *Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência,*



não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.14. *Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;*

10.15. **A garantia** somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.16. *O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.*

10.16.1. *O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.*

10.16.2. *Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.*

10.16.3. *A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**
1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;
 2. *Moratória de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - i. *O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Município de Vale do Anari.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

12.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

12.2.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*



12.3. O contrato **poderá** ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a **extinção** se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de **extinção**, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. **O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).**

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Programa de Trabalho:

13.1.4. Elemento de Despesa:

13.1.5. Plano Interno:

13.1.6. Nota de Empenho:

13.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. **As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).**

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na imprensa oficial e/ou Portal Nacional de Contratações Pùblicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção **ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.**

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de VALE DO ANARI, Estado de Rondônia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Vale do Anari, [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO